



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº017/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.008/2009

Parecer Técnico nº: 15/2012 - GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: ITA BRASIL CONSTRUTORA

CNPJ: 26.470.716/0001-46

Endereço: SHTN, TRECHO 02, LOTE 04, BRASÍLIA/DF

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

Compensação: Ambiental ☐ Não ☒ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

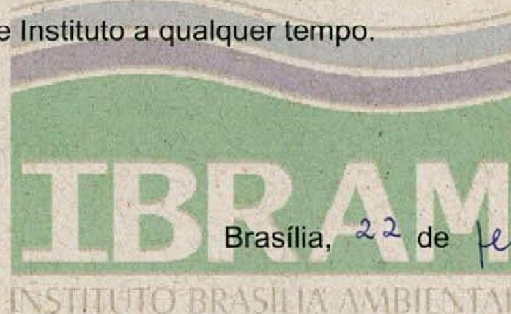
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 017/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 015/2012 – GEUSO/COLAM/SULFI, fls. 1077 a 1092.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar Plano de Plantio, contendo cronograma e lista de espécies nativas a serem plantadas na área pública à oeste do lote.
2. Apresentar, antes do requerimento de Licença de Operação para nova etapa do empreendimento, outorga de lançamento definitiva da ADASA;
3. Apresentar Programa de Análise Química das águas do Lago, enfocando parâmetros Físico-Químicos e Bacteriológicos, conforme estabelecido pelo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI – Complexo Hoteleiro ITA BRASIL. A periodicidade deverá ser bimestral durante o período de 02 (dois) anos e não constatando-se nenhum parâmetro que comprometa a balneabilidade do lago, deverá ser estendido por mais 02 (dois) anos com amostras semestrais a serem realizadas nos períodos identificados com os maiores índices pluviométricos;
4. Cumprir a determinação de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's nas atividades de manutenção, operação e prestação de serviços em que possam ocorrer acidentes de trabalho, contaminação de alimentos e aquisição de doenças;
5. Apresentar Programa de Educação Ambiental dos funcionários, com enfoque nos temas de consumo de água, destinação de resíduos sólidos e preservação da fauna, conforme estabelecido no Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI – Complexo Hoteleiro ITA BRASIL;
6. Realizar manutenções periódicas nos pontos de lançamento da drenagem pluvial;
7. Realizar manutenções periódicas no sistema de esgotamento sanitário;
8. A gestão dos resíduos no interior do empreendimento deverá ser realizada de modo que sejam separados, no mínimo, os resíduos secos e os resíduos úmidos;
9. Preservar a faixa de 30 (trinta) metros, a partir da margem do Lago Paranoá;
10. Fica proibida a utilização de Água do Lago Paranoá para quaisquer atividades e/ou ações;
11. Executar a Compensação Ambiental conforme o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.003/2011;
12. Não estoque materiais de manutenção e demais matérias primas, bem como a deposição de lixo, restos de obras, resíduos ou efluentes de qualquer natureza, na faixa de 30 (trinta) metros a partir da margem do lago Paranoá;

13. Concluir a execução e monitoramento do PRAD e manter a área na faixa de 30 (trinta) metros da margem do lago Paranoá arborizada;
14. Retirar o muro de arrimo da margem do lago Paranoá antes da solicitação de Licença de Operação para a última fase do empreendimento;
15. Instalar placa de identificação no local, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo de licenciamento no IBRAM e número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
17. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
18. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
19. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
20. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 25 de fevereiro de 2013

Ana Lorena Moreira Lima

(ASSINATURA)

ANA LORENA MOREIRA LIMA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL